Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.611, DE 16 DE JUNHO DE 1.976

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 67 DA LEI Nº 945, DE 19/10/1.968.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulge a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O Artigo 67 da Lei nº 945, de 19/10/----1.968, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 67 -- Após cada quinquênio de exercício, ininterrupto, o funcionário efetivo ou em comissão, terá direito às férias-prêmio de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens - de seu cargo".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de junho de mil novecentos e setenta e seis.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de junho de mil novecentos e setenta e seis, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente